



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.121/2019
DE 09 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza o pagamento do reajuste no piso salarial ao magistério municipal de Pedra Preta, retroativo a 1º de janeiro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei: Nº 1.121/2019.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008, conceder reajuste de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), no piso salarial do magistério municipal, passando o valor atualizado a vigorar conforme consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
25 horas	R\$ 1.598,97
30 horas	R\$ 1.918,76
38 horas	R\$ 2.430,44

Parágrafo único. O piso salarial nacional proporcional será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.019**


**Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial